

**EMENDA Nº - CM  
(à MPV Nº 615, de 2013)**

**O Artigo 2º da Medida Provisória Nº 615, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível e às unidades industriais produtoras de castanha de caju, que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno, no caso do etanol combustível e ao mercado interno e de exportação, no caso da castanha de caju.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol, no caso das indústrias produtoras de etanol combustível e no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por caixa de castanha de caju exportada ou vendida no mercado interno, no caso da indústria do caju, efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**JUSTIFICATIVA**

A cadeia produtiva do caju é de grande importância para a economia da região Nordeste, seja como geradora de emprego e renda, principalmente para a parcela da população menos favorecida e desprovida de qualificação profissional, seja como geradora de divisas, por estar entre os principais itens de exportação.

A longa estiagem por que passa a região tem gerado quebra na produção, chegando em alguns estados à ordem de 80%, afetando também a

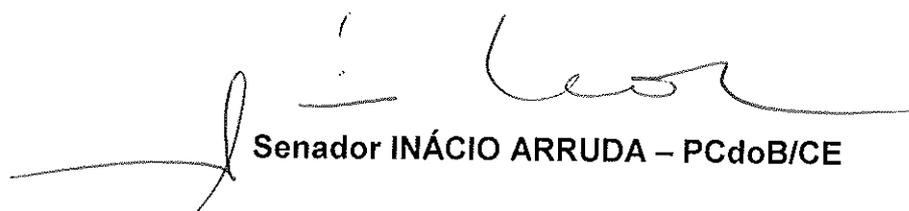
Subsecretaria de Apoio às Comissões IV.  
Recebido em 23/05/2013 às 10:55  
Gabriella Vale, Mat. 255583  
*Gabriella*



qualidade, gerando dificuldades aos produtores rurais e às indústrias produtoras.

A presente Medida Provisória, que trata, entre outros assuntos, da subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível, oportuniza a inclusão do setor produtor industrial da castanha do caju, que em igual monta, vem sofrendo com a estiagem, o que se soma às dificuldades econômicas referentes ao câmbio e a outras consequências da crise econômica mundial, a que o governo brasileiro tem procurado enfrentar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE